



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de Amigos"

LEI Nº 1.107 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Cria o Sistema Municipal de Cultura e aprova o Plano Municipal de Cultura".

JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA, Prefeito do Balneário Pinhal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Cultura e aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Cultura do Balneário Pinhal - SMCBP - além do órgão gestor, do Conselho Municipal de Cultura (criado pela Lei municipal nº 519, de 22 de abril de 2005) e do Fundo de Apoio a Cultura (criado pela Lei Municipal 910, de 22 de dezembro de 2009), o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (Lei Municipal nº 215, de 28 de setembro de 1999), a Biblioteca Pública Municipal (criada pela Lei nº 414, de 30 de setembro de 2003) e as demais entidades e instituições culturais existentes no município, públicas ou privadas, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos setoriais e/ou institucionais correspondente, estabelecendo uma política cultural que normatize os direitos culturais que devem ser



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de Amigos"

assegurados a todos os municípios, com a definição dos pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelas entidades culturais, pertencentes ao SMCBP, com a participação da sociedade civil.

Art. 5º - Cabe ao órgão gestor local da cultura, Departamento ou Secretaria Municipal de Cultura, a coordenação do Sistema Municipal de Cultura e a execução das políticas da área cultural, em consonância com os órgãos responsáveis em nível estadual (Secretaria Estadual de Cultura) e federal (Ministério da Cultura), tendo como objetivos:

I - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

II - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC e nas suas instâncias setoriais;

III - implementar no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC;

V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Entes Federados;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 6º - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de Amigos"

Art. 7º - O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pelas instituições culturais pertencentes ao Sistema Municipal de Cultura, sob a coordenação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura é uma instância colegiada permanente, de caráter consultivo e deliberativo, integrante do SMCBP, constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme Lei municipal nº 519, de 22 de abril de 2005.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada cinco (05) anos.

Parágrafo Único - O Conselho terá como instrumento de gestão e monitoramento a realização de Conferências e Fóruns na área da cultura abrangendo os seus segmentos para avaliação e reformulação das políticas culturais implementadas, bem como para implementação de novas ações.

Art. 9º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, planejamento urbano, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 10 - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 27 de dezembro de 2012.

Jorge Luis de Souza Fonseca,
Prefeito.

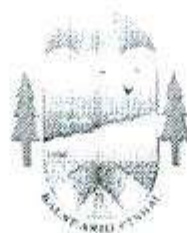
Jorge Luis de Souza Fonseca
Prefeito do Balneário Pinhal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Delmar Antônio Kunrath,
Secretário de Administração.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM 27/12/12
RETIRADO EM 

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Delmar Antônio Kunrath
Secretário de Administração
Mat. 2396.5



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Cria o Sistema Municipal de Cultura e aprova o Plano Municipal de Cultura”.

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Cultura e aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Cultura do Balneário Pinhal – SMCBP - além do órgão gestor, do Conselho Municipal de Cultura (criado pela Lei municipal nº 519, de 22 de abril de 2005) e do Fundo de Apoio a Cultura (criado pela Lei

✓

Municipal 910, de 22 de dezembro de 2009), o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (Lei Municipal nº 215, de 28 de setembro de 1999), a Biblioteca Pública Municipal (criada pela Lei nº 414, de 30 de setembro de 2003) e as demais entidades e instituições culturais existentes no município, públicas ou privadas, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos setoriais e/ou institucionais correspondente, estabelecendo uma política cultural que normatize os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes, com a definição dos pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelas entidades culturais, pertencentes ao SMCBP, com a participação da sociedade civil.

Art. 5º - Cabe ao órgão gestor local da cultura, Departamento ou Secretaria Municipal de Cultura, a coordenação do Sistema Municipal de Cultura e a execução das políticas da área cultural, em consonância com os órgãos responsáveis em nível estadual (Secretaria Estadual de Cultura) e federal (Ministério da Cultura), tendo como objetivos:

I – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

II - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais;

III - implementar no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC;

V – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Entes Federados;

VI – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 6º - O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 7º - O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pelas instituições culturais pertencentes ao Sistema Municipal de Cultura, sob a coordenação do Departamento de Cultura.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura é uma instância colegiada permanente, de caráter consultivo e deliberativo, integrante do SMCBP, constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme Lei municipal nº 519, de 22 de abril de 2005.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada cinco (05) anos.

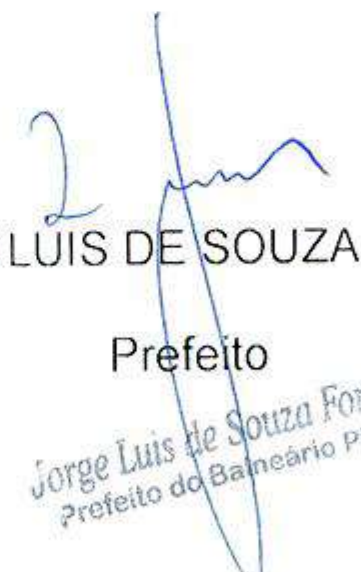
Parágrafo Único - O Conselho terá como instrumento de gestão e monitoramento a realização de Conferências e Fóruns na área da cultura abrangendo os seus segmentos para avaliação e reformulação das políticas culturais implementadas, bem como para implementação de novas ações.

Art. 9º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, planejamento urbano, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 10 - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de dezembro de 2012.


JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA

Prefeito

Jorge Luis de Souza Fonseca
Prefeito do Balneário Pinhal



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

I – DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

O Balneário Pinhal é um município, localizado ao Sul do Litoral Norte Gaúcho, no Rio Grande do Sul, com uma área territorial de 103.759km², distante da Capital 95km, com uma etnia portuguesa/açoriana, com população de 11517 Censo Populacional de 2011, tendo como atividades de sustentabilidade econômica o comércio, a construção civil, a pesca artesanal e a apicultura; como pontos Turísticos temos: Vila do Mel, Lago Verde/ Recanto Santa Rita de Cássia, Túnel Verde, Monumentos Temáticos, Lagoa da Cerquinha, Lagoa Rondinha, Dunas e Praia.

Balneário Pinhal foi emancipado em 22 de outubro de 1995 e criado pela Lei nº 10.670 em 28 de dezembro de 1995. Desde sua emancipação o Poder Executivo Municipal tem promovido ações visando à busca do fortalecimento da identidade cultural através das raízes genealógicas dos municípios originários: Cidreira, Tramandai, Osório e Santo Antônio, entrelaçado por uma harmonia dos elementos étnicos, raciais e culturais do Rio Grande do Sul, especialmente pelas singularidades que formam a diversidade da população do Litoral Norte Gaúcho.

A diversidade e riqueza cultural são considerados fatores propulsores da melhoria do ambiente social, do desenvolvimento coletivo e individual, tanto na esfera econômica, quanto no âmbito do desenvolvimento do capital social, visando a sustentabilidade e o crescimento da cidade como um todo.

Nesta perspectiva e com a preocupação do fortalecimento dos segmentos culturais, para criação, produção e fomento de uma cultura local que revele nossa identidade praiana, o Poder Executivo Municipal, através da empresa Ana Terra Assessoria e Produção Cultural e Pedagógica, propôs um trabalho de pesquisa e escuta

para elaboração do Plano Municipal de Cultura, juntamente com a criação do Sistema Municipal de Cultura do Balneário Pinhal. Este Plano é resultado de uma elaboração coletiva, construído a partir de diálogos culturais com representantes dos diferentes segmentos e instituições culturais públicas ou privadas de nosso município.

Neste formato de construção coletiva pretende tornar-se um instrumento de gestão, de médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais, que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo, conduzindo a política cultural do município de forma articulada com os demais entes federados, bem como com os desejos e anseios da comunidade local.

II – DIRETRIZES E PRIORIDADES:

- O reconhecimento da cultura como conjunto de traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos, de uma sociedade, ou de um grupo social;
- O reconhecimento que a cultura abrange, além das artes e das letras, os modos e as maneiras de vida, os sistemas de valores, as tradições e as crenças;
- O respeito à diversidade cultural, favorecendo intercâmbios e estimulando o desenvolvimento das capacidades criadoras;
- A preservação e valorização do patrimônio cultural e natural, em particular o patrimônio oral e imaterial.
- O compromisso com uma política cultural articulada entre os organismos governamentais e não governamentais, a sociedade civil e o setor privado para a elaboração conjunta de conceitos, objetivos e políticas em favor da diversidade cultural;
- O estímulo da produção cultural de criadores, artistas, pesquisadores e intelectuais;
- A difusão e o acesso universal aos bens culturais, com programas ou projetos para preservação, valorização e acesso ao patrimônio cultural e natural;

III - OBJETIVO GERAL

Promover uma construção coletiva da política cultural, visando à consolidação e o aperfeiçoamento das conquistas já obtidas com foco na área de formação e também na área de fomento à produção artística autônoma, diversificada, plural e contínua, incluindo a criação de espaços para a sustentabilidade e produção econômica, assim como reflexão das propostas existentes com o objetivo de reforçar a conquista de uma cultura cidadã.

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver a cultura em todos os seus campos como expressão e afirmação de identidade;
- Dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local;
- Estimular, através da cultura, o exercício da cidadania e da autoestima dos moradores, especialmente dando aos jovens uma perspectiva de futuro com dignidade;
- Consolidar a adesão ao Sistema Nacional da Cultura;
- Criar a Secretaria da Cultura provendo-a com toda estrutura logística, humana e proventos;
- Favorecer ações que visem a sustentabilidade das cadeias produtiva da cultura;
- Aumentar e aperfeiçoar os recursos destinados à cultura, por meio da implantação do Sistema Nacional de Cultura, da legislação nacional, e pelas políticas definidas na II Conferência Nacional da Cultura de março de 2010;
- Adentrar em novas políticas culturais, a nível municipal, regional, estadual e nacional;
- Aperfeiçoar os mecanismos de fomento pela Lei de Incentivo à Cultura Municipal (FAC) facilitando seu conhecimento e uso pelas pessoas físicas e jurídicas, pelos produtores, agentes e empreendedores culturais, revisando e aperfeiçoando os critérios para habilitação de registros de agentes;
- Cadastrar entidades e produtores de cultura do Município;

- Organizar e divulgar calendário de atividades culturais;
- Ampliar a concessão de incentivo por meio da premiação à produção nas diferentes áreas;
- Formular convênios e estabelecer parcerias para a viabilização de ações culturais, maximizando a utilização de espaços já existentes em escolas, centros comunitários, logradouros e outros;
- Edificar espaço estratégico, com monumentos representativos da historicidade do Município,, com visibilidade e expressão, com ênfase ao marco de pedras, balizador das lagoas do Município e do acesso a beira mar, assim como ao idealizador da então Praia do Pinhal (Fausto Borba Prates);
- Construir o Parque de Eventos Municipal, no perímetro urbano, agregando espaço para atividades de esporte, lazer e competições tradicionalistas, eventos sócio culturais, dotando-o com estrutura de palco e plateia/anfiteatro, combinado com atividades de terapias de recuperação e desenvolvimento físico e emocional de comunitários portadores de necessidades especiais.
- Promover festivais de música de diferentes gêneros;
- Promover encontros ecumênicos com dimensão na pluralidade religiosa;
- Promover exposições artísticas;
- Promover saraus literários;
- Promover Feiras Culturais com exposição e comercialização de trabalhos produzidos por munícipes;
- Catalogar, expor, divulgar e comercializar produções artísticas em todos os segmentos;
- Criar e divulgar rotas de evidências históricas no Município;
- Incentivar a participação e permanência de comunitários nas oficinas de aprendizado e aperfeiçoamento artístico cultural;
- Desenvolver projetos literários com escolares e comunitários e editar livros
- Aprimorar a programação da Feira do Livro;
- Modernizar a Biblioteca Pública Municipal associada aos Centros de informação digital;
- Comemorar datas festivas com programações específicas;

- Apoiar entidades culturais tradicionalistas, devidamente constituídas, com assessoria e suporte financeiramente;
- Criar e desenvolver oficinas de aprendizado para aprimorar os talentos artísticos dos segmentos culturais;
- Incentivar e capacitar Produtores Culturais na execução de Projetos no Município;
- Criar e manter o Museu Histórico e Arquivo Público do Município;
- Instalar exposições itinerantes de temáticas que envolvam a historicidade do Município;
- Otimizar o Centro de Lazer, Arte e Cultura com mobiliário e enriquecer as programações;
- Manter e aprimorar o Cine Colmeia;
- Aperfeiçoar a sistemática de divulgação de eventos;
- Criar e manter informativos culturais;
- Realizar parcerias públicas privadas em prol de programações culturais e apresentação do espaço ambiental do Município;
- Apoiar as escolas e entidades constituídas para a sensibilização, valorização e execução de ações sócio culturais;
- Destacar a identidade cultural do Município através da seleção de dados que representem a tipologia cultural expressa pelos seus recursos humanos, históricos e naturais.

V – AÇÕES ESTRATÉGICAS:

- Qualificação dos mecanismos de fomento pela Lei de Incentivo à Cultura Municipal (FAC) facilitando seu conhecimento e uso pelas pessoas físicas e jurídicas, pelos produtores, agentes e empreendedores culturais;
- Ampliação da concessão de incentivo por meio da premiação à produção nas diferentes áreas;
- Estimulação da leitura e da circulação de livro com programa permanente de formação de leitores e incentivo a criação literária, compreendendo ações integradas com os diversos segmentos sociais;

- Modernização da Biblioteca Pública Municipal;
- Criação e manutenção de programas de promoção e difusão cultural, bem como dos espaços culturais;
- Criação de convênios e parcerias para a viabilização de ações culturais, maximizando a utilização de espaços já existentes em escolas, centros comunitários, logradouros e outros;
- Promoção da qualificação e fortalecimento das políticas culturais por meio da interação da área pública com a sociedade civil, representadas nas comissões e conselhos gestores integrantes do Sistema Municipal de Cultura.

VI - METAS SETORIAIS

1. ARTES CÊNICAS:

- Criar e manter oficinas de teatro e danças em contra turno das aulas regulares;
- Incentivar a formação de grupos teatrais assistindo-os com a logística necessária;
- Incentivar a criação de grupos de danças representativas da cultura dos povos que fazem parte da sociedade municipal, estadual e brasileira, prestando apoio material e logístico;
- Criar Mostra Cultural no Calendário de Eventos do Município;
- Aprimorar a edição de desfiles temáticos, auditório cívico e ciranda tradicionalista.

2. MÚSICA

- Criar Conservatório de Música: oficina instrumental e vocal. estúdio, biblioteca específica, salas para ensaios com atenção a acústica adequada, e apresentações;
- Criar festivais e eventos musicais;
- Criar orquestra e coral com bolsa (R\$) aos participantes, além de vestuários próprios para ensaios e apresentações;

- Valorizar músicos locais com garantia de cachês;
- Formar um banco de dados (cadastro) dos músicos do Município;
- Promover encontros e intercâmbio entre músicos locais e convidados;
- Incentivar a oferta do Curso de licenciatura em Música pela UAB e através das universidades parceiras
- Levar a música às escolas, como componente curricular estimulando de direito e de fato o cumprimento da legislação educacional;
- Criar o cadastro de músicos locais;
- Incluir participação de músicos locais em todos os eventos que contratem artistas de fora do Município;

3. ARTES PLÁSTICAS

- Oportunizar espaço específico para o aprendizado de artes plásticas aos munícipes;
- Oferecer condições os artistas para exposições públicas em locais de acesso atrativo e movimentado;
- Promover exposições também fora do município em festas e ou eventos sócio culturais;
- Prover os artistas com espaços estratégicos para comercialização de suas obras;
- Facilitar a criação de entidades representativas do segmento das artes plásticas;
- Incentivar e manter a criação de Associação dos Artistas Plásticos de Balneário Pinhal.

4. FOLCLORE E TRADIÇÃO

- Subsidiar as entidades tradicionalistas com aportes financeiros (FAC) e assessoria cultural;
- Disponibilizar recursos humanos para ensino da cultura gaúcha junto às escolas e as próprias entidades;
- Desenvolver projetos culturais junto as entidades tais como teatro, encenação

de atos e feitos da história gaúcha, música e dançares;

- Valorizar a vivência dos princípios do gauchismo;
- Propagar os valores dos símbolos cívicos com destaque a observância das normas de civilidade, respeito e princípios legais como cerimonial e protocolos oficiais e festivos;
- Realizar festas comemorativas aos santos padroeiros das comunidades e datas cívicas;
- Divulgar as normas e diretrizes da legislação tradicionalista, com ênfase a Carta dos Princípios Tradicionalista;
- Comemorar os Festejos Farroupilha com destaque a Ronda Crioula, desfiles e temáticas, encenação de fatos da história gaúcha ;
- Promover oficinas das práticas gaúchas como: chimarrão, tosquia, encilhas, tosa, trançados em couro, artesanato;
- Promover festas campeiras, aprimorar o Rodeio Crioulo;
- Promover Rodeios Artísticos e Culturais assim como Festivais de Danças Gaúchas
- Resgatar e revitalizar manifestações folclóricas vigentes do Município: cantares, rezares, crendices, lendas, medicina campeira, benzeduras,

5. CARNAVAL E FESTAS POPULARES

- Festejar os santos padroeiros das comunidades do Município;
- Catalogar todos os locais de cultos religiosos, populares e oficiais;
- Estimular as práticas religiosas, respeitando suas crenças;
- Aproximar as manifestações religiosas de Nossa Senhora dos Navegantes com lemanjá do culto popular, incluindo no calendário do Município;
- Promover encontros ecumênicos e populares, com adoração ao Deus Todo Poderoso;
- Incentivar os blocos carnavalescos a expressarem alegria organizada e alegorias tematizadas, incentivando criações artísticas;
- Promover encontros de cultura carnavalesca com palestras e oficinas de baterias,

fantasias, carros alegóricos e enredos

- Planejar os desfiles carnavalescos com antecedência, divulgação, e estrutura logística para tal;
- Apoiar financeiramente o carnaval através dos blocos organizados e registrados;
- Promover concurso para escolha da Corte do Carnaval: rainhas, rei momo, etc
- Convidar as escolas de ensino regular a se integrarem no carnaval como manifestação cultural;
- Assegurar a valorização e o reconhecimento da pluralidade religiosa;
- Assegurar visibilidade as contribuições étnicas e grupos históricos presentes do Município;
- Realizar ações educativas e culturais nas datas comemorativas e significativas da população negra, indígena e açoriana, conforme formadores pioneiros da população local;

6. LITERATURA

- Estimular o pensamento crítico e literário com a realização de concursos literários em poesia, prosa e crônicas, bem como a realização de livros e sua distribuição a comunidade em geral;
- Realizar saraus literários, incentivando professores, alunos e comunidade em geral, permitir material de apoio, recursos financeiros para melhor organização e ampliação do evento, oportunizar interação de escolas e comunidade na realização de saraus literários;
- Manter e qualificar a Feira do Livro do Município, promover escritores locais para interação com a comunidade geral, oportunizar um espaço amplo para divulgação de livros e projetos de todos os escritores profissionais, amadores e desconhecidos da comunidade, abranger a Feira do Livro interagindo teatro, música, talentos locais;
- Oferecer oficinas literárias a estudantes, professores e moradores, incentivando o gosto bem como a escrita literária;
- Catalogar e estimular escritores do Município, publicar suas obras, incentivar seus projetos literários dando-lhes suportes e condições para concretizá-los,

apresentar esses escritores nas escolas, oportunizando aos alunos contato direto com o autor e suas obras;

- Incluir nos temas transversais escolares a oportunidade de compor trabalhos literários, incentivando a escrita literária e a comunicação, permitindo assim que esses alunos possam apresentar seus trabalhos para toda a comunidade;
- Oportunizar um espaço diferenciado resgatando a cultura local e preservando nossa memória, resgatando assim arquivos, coleções e objetos antigos, permitindo assim valorização e resgate à nossa história açoriana;
- Promover ações, cursos, encontros literários promovendo a formação de leitores, garantir fácil acesso aos livros, espaços para leitura, provendo assim bons leitores;
- Oportunizar, incentivar e promover todos escritores, dando-lhes suporte técnico, cursos literários garantindo seu aperfeiçoamento e seu crescimento literário;
- Criar um ambiente para que todos os escritores residentes em nosso município possam interagir em seu meio literário, proporcionando troca de ideias e execução e elaboração de projetos;
- Promover e aperfeiçoar com recursos financeiros, a Esteira da Poesia Gaúcha de Balneário Pinhal, dando suporte aos organizadores do concurso, tais como: material para divulgação do evento, apoio aos professores para trabalhar nas escolas os temas propostos do concurso cultural, troféus para os ganhadores do concurso bem como incentivos para declamadores e poetas estudantes;
- Editar livros a cada edição da Esteira da Poesia Gaúcha de Balneário Pinhal, incentivando assim todos os estudantes de nosso município o gosto pela literatura e cultura;
- Dar suporte técnico aos organizadores do concurso Esteira da Poesia Gaúcha de Balneário Pinhal, proporcionando apoio como cartazes, troféus, material para divulgação do concurso;
- Ampliar e informatizar o espaço da Biblioteca Pública de Balneário Pinhal, reservar um espaço informatizado para consultas e trabalhos escolares, reservar espaço para realização de atividades culturais, tais como, hora do conto, café

literário e projetos culturais de moradores e professores, destinar encontros com autores, para interação alunos x bibliotecas x escritor;

- Promover ações de preservação da cultura afro-brasileira e resgate das festas tradicionais, como festas juninas e ternos de reis;
- Promover concurso de fotografia em nosso município, interagindo cenas do nosso cotidiano com traços poéticos, permitindo assim focos paralelos entre poemas e paisagens em nosso município, oportunizando participação de todos os moradores de nossa cidade, concretizando este trabalho com a edição de um livro;
- Estimular a leitura e a circulação do livro com programa permanente, compreendendo ações integradas com os diversos segmentos sociais e circulação da Biblioteca itinerante;
- Criar um espaço amplo para elaboração de projetos literários, espaço este destinado aos professores de todas as áreas que tenham como objetivo executar um projeto cultural, espaço este destinado a ensaios de teatro, dança, oficinas literárias;
- Garantir aos professores de nosso município apoio e suporte técnico, bem como participação de cursos literários, formando professores capacitados e estimulados a resgatar e valorizar nossa cultura;
- Estimular a leitura e a escrita alunos e comunidade por meio de oficinas e cursos literários;

7. ARTESANATO

- Promover a produção de arte e bens simbólicos com enfoque nas características do Município;
- Promover a criação de entidades representativas das artes manuais em seus diversos desdobramentos;
- Incentivar e manter a Associação dos Artesãos de Balneário Pinhal;
- Prover os artesãos municipais com espaços e eventos estratégicos para a comercialização de suas produções;
- Promover exposições no município e fora deste, integrados a festas e ou eventos

sócio culturais;

- Oportunizar oficinas de aprendizado de artesanato aos munícipes incluindo os escolares;
- Condicionar exposições municipais em vias com fluxo movimentado de pedestres assim como em locais públicos de fácil acesso;
- Estimular e facilitar o aperfeiçoamento dos artesãos, entremeando suas aptidões com novas técnicas e recursos;

8. ARQUITETURA E URBANISMO

- Destacar a cidade como fenômeno cultural, através da memória e da transformação social;
- Produzir arte e bens simbólicos através de construções arquitetônicas;
- Primar pelo urbanismo que respeite o patrimônio ambiental e os fundamentos da historicidade local;
- Edificar marcos que expressem a identidade social, econômica e cultural do Município.

VII - PRAZOS DE EXECUÇÃO

As metas serão executadas dentro das disponibilidades orçamentárias, ficando sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura o monitoramento e acompanhamento do desenvolvimento das ações da Política de Cultura no âmbito do Município.

VIII – RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Considerando as em três dimensões: dimensão simbólica, dimensão cidadã e a dimensão econômica, dentro destas perspectivas e dimensão da cultura, acredita-se que a criação do Sistema Municipal de Cultura, juntamente com a implantação do Plano Municipal de Cultura será um fator de qualificação da qualidade de vida como um todo, bem como criará uma rede de aparelhos culturais de forma que esta

será de grande relevância para a sustentabilidade e desenvolvimento econômico da cidade.

IX – RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS

Os recursos materiais, humanos e financeiros serão disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, através da parceria com a sociedade civil e demais Entes Federados através de convênios e/ou contratos.

X - MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

O financiamento de todas as ações se dará através da própria pactuação do Conselho Municipal de Cultura com o gestor local, para priorização das ações culturais dentro da LDO e orçamento anual, bem como pela parceria e articulação institucional com a sociedade civil e demais entes federados para captação de recursos através da elaboração técnica de projetos, mobilização comunitária e política tanto dos conselheiros quanto dos responsáveis públicos locais.

XI – INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação serão através do acompanhamento das ações realizadas através de relatórios emanados pelo Departamento Municipal de Cultura, com registro fotográfico para o Conselho Municipal de Cultura, observando sempre a realização de instrumentos de avaliação para as ações desenvolvidas, de forma que estas avaliações possam ser compiladas durante a realização de Fóruns e/ou Conferências Municipais de Cultura. Além dos relatórios o Conselho Municipal de Cultura fará o acompanhamento “in loco” das ações e projetos culturais, bem como entrevistas com usuários, com produtores culturais e com o público alvo de cada ação ou projeto.



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

P.L. Nº 037/2012

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que *autoriza o Município criar o Sistema Municipal de Cultura (SMC)* visando fortalecer institucionalmente as políticas culturais da União, Estados e Municípios, com a participação da sociedade. As políticas para a cultura ainda ocupam posição periférica na agenda da maioria dos governos, além de serem conduzidas de forma pouco profissional. Parte desse problema, está na indefinição a respeito do papel do poder público na vida cultural.

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece que, para promover e proteger a cultura deve haver colaboração entre o poder público e a comunidade.

A Política Nacional considera a Cultura em três dimensões:

1. A dimensão simbólica fundamenta-se na ideia de que é inerente aos seres humanos a capacidade de simbolizar, que se expressa por meio de diversas línguas, valores, crenças e práticas.
2. A dimensão cidadã fundamenta-se no princípio de que os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como plataforma de sustentação das políticas culturais.
3. A dimensão econômica compreende que a cultura, progressivamente, vem se transformando num dos segmentos mais dinâmicos das economias de todos os países, gerando trabalho e riqueza. Mais do que isso, a cultura, hoje, é considerada elemento estratégico da chamada nova economia ou economia do conhecimento, que se baseia na informação e na criatividade, impulsionadas pelos investimentos em educação e cultura.

O Plano Municipal de Cultura é uma ferramenta, que foi construída com

8

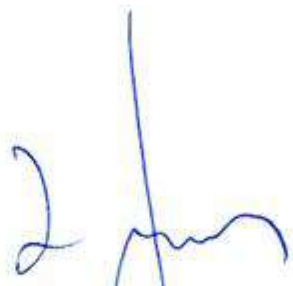
participação de representantes de segmentos da comunidade, avalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, para garantir e habilitar o Município de Balneário Pinhal a estar inserido no Sistema Nacional de Cultura, que vem sendo construído em todo o Brasil.

Assim, encaminhamos o Projeto de Lei, em anexo, que cria o Sistema Municipal de Cultura objetivando principalmente:

- ✚ - sistematizar os programas e ações das políticas públicas para a cultura no Município de Balneário Pinhal;
- ✚ - elencar um conjunto de ações futuras para uma perspectiva de 10 anos;
- ✚ - cumprir os procedimentos para adesão ao Sistema Nacional de Cultura;
- ✚ - proporcionar aos cidadãos balneário-pinhalenses, oportunidades de participar ativamente de momentos culturais e artística do Município.

Pelas considerações acima expostas e diante da importância da cultura para o exercício da plena cidadania, ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que possam ser necessários.

Atenciosamente.


JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA

Prefeito

*Jorge Luis de Souza Fonseca
Prefeito do Balneário Pinhal*

Exmo. Senhor

LUIS CARLOS ROSA LOPES

Presidente da Câmara de Vereadores

Balneário Pinhal - RS